

MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

www.gloriadedourados.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gloria_de_dourados

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1803

Página 1 de 17

SUMÁRIO

Poder Executivo	
Atos Oficiais	
Decretos	
Terceiro Setor	
Termo de Convêni	o 12

EXPEDIENTE

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD Estado de Mato Grosso do Sul Rua Tancredo de Almeida Neves , Parque CAD Fone: (67) 3466-1611 doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

Prefeito Municipal

- Aristeu Pereira Nantes

Vice Profeite

- Amadeu Ferreira de Moura

Secretaria Municipal de Gestão Pública - SEGEPU

- Luilcio Azevedo da Silva

Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS

- Magner de Paula Ribeiro

Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura - SEEC

- Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras - SEINFRA

- Aline de Souza Neves

Secretaria Municipal de Saúde - SESAU

- Mercolis Alexandre Ernandes

Secretaria Mun. de Saneamento - SESAN

- Jucicleia Rodrigues de Souza

Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania - SEASC

- Ana Paula de Andrade Marques

Coordenadoria de Gabinete

- Diomar Mota dos Santos

Coordenadoria de Planejamento e Turismo

- Heloisa Regina de Souza

Coordenadoria de Trânsito

Coordenadoria de Habitação

- Rosemeire Miranda Rocha

Coordenadoria de Defesa Civil

- Sergio Higino dos Santos

Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas

- Sidiney Thomaz Neto

Controladoria Interna do Município

- Nelson Correia Mendes

Assessoria Jurídica

- Estefânia Kintschev
- Vanessa de Souza Franchi



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Glória de Dourados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gloriadedourados.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados | CNPJ 03.155.942/0001-37 | Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD | Telefone: (67) 3466-1611 | Site: www.gloriadedourados.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1803

Página 2 de 17

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Fone (67) 3466-1611 | e-mail: gabinete@gloriadedourados.ms.gov.br

DECRETO Nº 035/2024, DE 10 DE ABRIL DE 2024.

"Revoga o Decreto Municipal n. 009/2024, de 19 de janeiro de 2024, que regulamenta sobre o Plano de contratação anual no âmbito da administração pública, providencias".

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a necessidade de regulamentação das disposições da Lei Federal n 14.133, de 1º de abril de 2021, e

Considerando a necessidade de adequações dentro do setor de licitações diante da dinâmica de trabalho da equipe com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º. Fica instituído o Plano de Contratações Anual PCA, instrumento de governança a ser elaborado anualmente pelo município, na intenção de planejar adequadamente as aquisições e contratações que serão formalizadas no decorrer do exercício financeiro no âmbito da Administração Pública municipal.
- § 1º A operacionalização do PCA nas etapas legalmente previstas será conduzida por Responsável de Planejamento, a ser nomeado via portaria, e que será responsável pelas seguintes atividades:
- I reunir os planejamentos de todas as unidades gestoras, para adoção das providências necessárias para a implementação do PCA;
 - II outras atividades correlatas ao planejamento das contratações.

Página 1 de 10

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 1997 - CEAD - CEP 79730-000 CGC Nº 03.155.942/0001-37



MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1803

Página 3 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Fone (67) 3466-1611 | e-mail: gabinete@gloriadedourados.ms.gov.br

- § 2º Enquanto não for nomeado o Responsável de Planejamento, as atividades pertinentes a ele serão desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Gestão Pública.
 - Art. 2°. Para fins do disposto neste decreto, considera-se:
- I autoridade competente agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou unidade gestora;
- II requisitante: agente ou unidade responsável por identificar necessidades e requerer ao setor de licitações a contratação de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações, por meio do documento formal de demanda - DFD;
- III área técnica agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza:
- IV documento de formalização de demanda (DFD) documento preenchido pela área requisitante, no qual é evidenciada e detalhada a necessidade de contratação, fundamentando o plano de contratações anual;
- V plano de contratações anual (PCA) documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planejam contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;
- VI estudos técnicos preliminares documento constitutivo da primeira etapa do planejamento preenchido pela área requisitante de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução;
- VII Responsável de Planejamento Servidor designado operacionalização do plano de contratações anual;
- VIII setor de licitações e contratações unidade responsável pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade;
- § 1º Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.



MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1803

Página 4 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Fone (67) 3466-1611 | e-mail: gabinete@gloriadedourados.ms.gov.br

§ 2º A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

CAPÍTULO II DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PCA

Seção I

Dos objetivos e diretrizes

- Art. 3º. A elaboração do PCA pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:
- I viabilizar o adequado planejamento com a antecedência necessária a melhor formalização da fase preparatória das contratações, consoante regulamento a ser expedido;
- II racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- III garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;
 - IV subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
 - V evitar o fracionamento de despesas; e
- VI sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.
- Art. 4º. Cada unidade gestora deverá elaborar anualmente o respectivo plano de contratações anual, contendo todos os itens que pretende contratar no exercício subsequente.

Parágrafo único. Para os fins do caput deste artigo, integrarão o PCA as necessidades públicas planejáveis, definidas como aquelas previsíveis e programadas para o exercício subsequente.

Art. 5º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

de 10



MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1803

Página 5 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Fone (67) 3466-1611 | e-mail: gabinete@gloriadedourados.ms.gov.br

- I as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na <u>Lei</u> nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- II as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- III as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- II as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Seção II

Dos procedimentos

- **Art.** 6º O setor requisitante, ao incluir um item no respectivo PCA, deverá preencher o documento de formalização de demanda, com as seguintes informações:
 - I Tipo de necessidade
 - II justificativa da necessidade para a aquisição ou contratação;
 - III descrição sucinta do objeto;
- IV tipo de item e o respectivo código, de acordo com o Sistema de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras adotado;
 - V unidade de fornecimento do item;
- VI quantidade a ser adquirida ou contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- VII estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- VIII o grau de prioridade da compra ou contratação, em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
- IX indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
- X indicação de vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos processos licitatórios serão realizados e nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.





MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1803

Página 6 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Fone (67) 3466-1611 | e-mail: gabinete@gloriadedourados.ms.gov.br

- XI- legislação especifica quanto ao objeto
- § 1º Na elaboração do PCA, observar-se-á como parâmetro a média de compras e serviços contratados no último triênio e nos eventos que impactem a demanda futura.
- **§ 2º** A média poderá ser considerada em valor superior desde que previamente justificada a finalidade e a metodologia de utilizada no cálculo/apuração.
- **Art. 8º.** O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Seção III

Da Consolidação

- **Art. 9°.** O Responsável de Planejamento deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes promovendo diligências necessárias para:
- I agregar, sempre que possível, os objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
 - II adequar e consolidar o plano de contratações anual e
- III elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.
- **Art. 10.** Até o dia 1° de abril do ano de elaboração do PAC, os setores requisitantes poderão incluir itens, acompanhadas das informações constantes no art. 6°, as contratações que pretendem realizar ou prorrogar, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do artigo 107 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 no exercício subsequente e encaminhar ao setor de licitações.

Parágrafo único. Devem ser incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14. 133, de 2021, bem como as contratações que envolvam recursos de convênios, repasses ao emendas parlamentares, oriundos do governo federal e estadual.

Art. 11. Durante o período de 1º de janeiro a 15 de maio do ano de elaboração do PCA, o responsável pelo planejamento deverá analisar as demandas encaminhadas pelos setores requisitantes, e, se de acordo com o artigo 7º deste decreto, enviá-

Rua Taneredo de Almeida Neves, nº 1997 – CEAD – CEP 79730-000 CGC Nº 03.155.942/0001-37

Página 5 de 10



MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1803

Página 7 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Fone (67) 3466-1611 | e-mail: gabinete@gloriadedourados.ms.gov.br

las para aprovação da autoridade máxima do órgão ou entidade ao qual integra ou a quem esta delegar.

- § 1º O relatório do PCA, na forma simplificada, deverá ser divulgado no sítio eletrônico do órgão ou entidade ao qual se vincular ao Diário Oficial, em até Trinta dias corridos após a sua aprovação.
- § 2º A Secretaria Municipal de Gestão Pública poderá disponibilizar no portal eletrônico as informações registradas nos relatórios dos órgãos requisitantes por meio de dados estruturados.
- **Art. 12.** O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de contratações constará do calendário que trata o inciso III do artigo 9º deste decreto.

Parágrafo único. O processo de contratação de que trata o caput será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

Seção IV

Da Aprovação

Art. 13. Até a primeira quinzena de junho do ano de elaboração do PCA, a autoridade competente deverá aprovar as contratações nele previstas.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá reprovar itens do PCA ou devolvê-lo ao responsável pelo planejamento, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

Art. 14. A aprovação do PCA de órgãos ou entidades com unidades de execução descentralizada poderá ser delegada à autoridade competente daquela unidade a que se refere, observado o disposto no artigo anterior.

Seção IV

Da Publicação

Art. 15. O plano de contratações anual dos órgãos e das entidades aprovado pelo Prefeito Municipal será disponibilizado automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Página 6 de 10



MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1803

Página 8 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Fone (67) 3466-1611 | e-mail: gabinete@gloriadedourados.ms.gov.br

Parágrafo único. O município deverá disponibilizar, em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso ao seu PCA no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de quinze dias, contados da data de encerramento da etapa de aprovação.

Seção V

Da Revisão e Alteração

- **Art. 16.** O Plano de Contratações Anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, mediante justificativa, nos seguintes momentos:
 - I 1º a 30 de agosto do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual;
- II 1º a 10 de outubro do ano de elaboração do Plano de Contratação Anual, visando a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou entidade ao qual se vincular o setor requisitante;
- III Na quinzena posterior à aprovação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do PCA ao orçamento devidamente aprovado para o exercício.
- § 1º A alteração do PCA, nas hipóteses deste artigo, deverá ser aprovada pela autoridade competente, ou a quem esta delegar, nos prazos previstos nos incisos do caput.
- § 2º O redimensionamento ou exclusão de itens do PAC somente poderão ser realizados mediante justificativa dos fatos que ensejaram a mudança da necessidade da contratação.
- § 3º A inclusão de novos itens somente poderá ser realizada, mediante justificativa, quando não for possível prever, total ou parcialmente, a necessidade da contratação, quando da elaboração do PAC.
- § 4º Qualquer revisão ou alteração de itens no PCA somente se dará nos períodos previstos neste artigo.
- Art. 17. A versão atualizada do PCA deverá ser disponibilizada automaticamente no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do município, por meio de Decreto.



Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 1997 – CEAD – CEP 79730-000 CGC Nº 03.155.942/0001-37

Página 7 de 10



MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1803

Página 9 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Fone (67) 3466-1611 | e-mail: gabinete@gloriadedourados.ms.gov.br

Seção VI

Da Execução

- Art. 18. Na execução do Plano de Contratações Anual, o setor de licitações e contratações deverá observar se as demandas encaminhadas constam da listagem do PCA vigente.
- § 1º As demandas que não constarem do PCA poderão ser executadas mediante justificativa do setor requisitante e aprovação do Prefeito Municipal.
- § 2º Ao final do ano de vigência do PCA, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao PCA referente ao ano subsequente.
- Art. 19. As demandas constantes do Plano de Contratação Anual deverão ser encaminhadas ao setor de licitações e contratações com a antecedência necessária para o cumprimento dos prazos estipulados no próprio plano e neste decreto, acompanhadas da devida instrução processual.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 20. Os prazos do cronograma do PCA poderão ser alterados por meio de ato do Secretário de Gestão Pública a fim de conciliar aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias.
- Art. 21. O PCA poderá ser elaborado no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações PGC, sistema disponibilizado pelo Governo Federal por meio da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia ou por outro sistema utilizado pelo município.
- Art. 22. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o PGC ou outro sistema responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do sistema utilizado, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 1997 – CEAD – CEP 79730-000 CGC Nº 03.155.942/0001-37



MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1803

Página 10 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Fone (67) 3466-1611 | e-mail: gabinete@gloriadedourados.ms.gov.br

- **Art. 23.** Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, observarão o disposto neste Decreto.
- **Art. 24.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais para fins de operação do sistema.
- **Art. 25.** Exclusivamente o PCA referente ao exercício de 2024 será formulado em formato "projeto-piloto", sendo realizado de acordo com os seguintes prazos e regramentos:
- I as demandas referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2024 deverão ser encaminhadas pelas Secretarias ao setor de planejamento até o dia 05 de dezembro de 2023, para apreciação e consolidação;
- II as demandas referentes aos meses de abril, maio e junho de 2024 deverão ser encaminhadas pelas Secretarias ao setor de planejamento até o dia 01 de fevereiro, para apreciação e consolidação;
- III as demandas referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2024 deverão ser encaminhadas pelas Secretarias ao responsável pelo planejamento até o dia 31 de abril;
- IV as demandas referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2024 deverão ser encaminhadas pelas Secretarias ao responsável pelo planejamento até o dia 31 de julho.
- §1º Os prazos previstos nos incisos I a IV poderão ser prorrogados a pedido da Secretaria requisitante, mediante comunicação interna contendo justificativa plausível.
- §2°- As demandas não previstas com antecedência junto ao PCA, deverão ser justificadas, além de analisadas e aprovadas por ato formal do Prefeito Municipal antes de prosseguir à minuta do Estudo Técnico Preliminar.
- §3º- O PCA/2024 será publicado, por meio de Decreto, em periodicidade trimestral junto ao site oficial do Poder Executivo de Glória de Dourados, no prazo de até 60 dias após a sua consolidação pelo responsável pelo planejamento.
- Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, inclusive o Decreto nº 068/2021, de 14 de julho de 2021 e o





MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1803

Página 11 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Fone (67) 3466-1611 | e-mail: gabinete@gloriadedourados.ms.gov.br

Decreto Municipal nº 009/2024, de 19 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGD, no dia 19/01/2021, na Edição n. 1726/2024, Ano VII, pág. 02/05.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 10 de abril de

2024.

ARISTEU PEREIRA NANTES

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 1997 – CEAD – CEP 79730-000 CGC Nº 03.155.942/0001-37



MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1803

Página 12 de 17

Terceiro Setor

Termo de Convênio



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Fone (67) 3466-1611 | e-mail: gabinete@gloriadedourados.ms.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 005/2024.

"TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS** COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O **MUNICÍPIO DE IVINHEMA – MS".**

I – DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, com sede a Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Centro, Paço Municipal inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.155.942/0001-37, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, ARISTEU PEREIRA NANTES, brasileiro, divorciado, pecuarista, portador do RG nº 202.235 SSP/MS e CPF nº 390.266.041-49, residente e domiciliado em Glória de Dourados/MS, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E CULTURA, neste ato devidamente representada por sua secretaria, GUIOMAR BARBOSA DO NASCIMENTO ROCHA, brasileiro (a), portador da Cédula de Identidade RG nº 000602669 expedida pela SEJUSP/MS, inscrita no CPF sob o n. 519.009.041-87, residente e em Glória de Dourados/MS, e o MUNICÍPIO DE IVINHEMA, com sede a Rua Praça dos Poderes, nº 720, centro, CEP 79740-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.575.875/0001-00, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, JULIANO FERRO BARROS DONATO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 13.53.505 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 000.053.911-21, residente e domiciliado em Ivinhema/MS.

II - DO FUNDAMENTO LEGAL

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

CGC Nº 03.155.942/0001-37

Página 1 de 6



MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1803

Página 13 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Fone (67) 3466-1611 | e-mail: gabinete@gloriadedourados.ms.gov.br

Convênio de Cooperação Mútua com fundamento legal nas disposições consubstanciadas na Lei Municipal nº 837/2006 e Lei Complementar nº 084/2021, além das demais matérias pertinentes ao assunto, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Convênio o estabelecimento de condições de cooperação mútua, através de cedência de pessoal, promovendo o intercâmbio especializado e técnico, desenvolvendo efetiva conjugação de esforços para a obtenção de resultados significativos no que concerne aos critérios estabelecidos e de acordo coma conveniência administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES

- 2.1 As partes signatárias manterão sistema de informações sobre os servidores colocados à disposição entre si, comprometendo-se a prestar esclarecimentos, quando se fizerem necessários.
- 2.2- O intercâmbio de informações e o controle dos valores que devem ser atualizados mensalmente serão procedidos pela Prefeitura de Glória de Dourados, através da Secretaria competente ao qual esteja subordinado o servidor, e pela Prefeitura de Ivinhema/MS, através do setor competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - As partes convencionam:

 a) requisitar, entre si, a disponibilidade de pessoal especializado, visando atender as necessidades nas diferentes áreas técnico-administrativas e docentes, ficando o órgão de origem responsável pela remuneração e encargos decorrentes, quando a cessão ocorrer com ônus para a origem;

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

CGC Nº 03.155.942/0001

Página 2 de 6



MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1803

Página 14 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Fone (67) 3466-1611 | e-mail: gabinete@gloriadedourados.ms.gov.br

- b) Colocar a disposição os servidores requisitados da outra parte, observada a conveniência administrativa e a respectiva legislação que rege o vínculo de trabalho.
- c) Assegurar a remuneração, direitos e vantagens do cargo e do exercício da função dos servidores, mediante manutenção de pagamento, ressarcimento ou compensação, observadas as normas regulamentares e pertinentes.
- d) repassar à parte Cedente o valor correspondente aos encargos previdenciários e de assistência à saúde ao respectivo órgão/fundo específico, decorrente da cedência de servidor, caso seja sem ônus para a origem;
- e) remeter ao órgão de origem, mensalmente, a frequência do servidor cedido com ônus, relativa a cada mês findo;
- f) remeter ao órgão de origem, no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação do ato de cedência, o Termo de Opção, assinado pelo servidor, no caso de ser nomeado para cargo comissionado ou designado para exercer função gratificada;
- g) retornar o servidor ao órgão de lotação, quando não houver mais necessidade de seus serviços, ficando vedada a sua transferência para outro órgão;
- h) publicar o presente Termo, em extrato, na imprensa oficial, no prazo de trinta dias, a contar da data de sua assinatura;
- i) caso haja necessidade de afastamento, bem como pagamento de substituição referente à ausência da servidora cedida por este município, este termo fica automaticamente revogado, devendo cada um dos servidores retornarem os trabalhos no seu município de origem.

CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZACÃO

- 4.1 A requisição de servidores entre as partes será efetuada anualmente, preferencialmente no mês de janeiro de cada ano, sendo que, a qualquer época, dependendo da necessidade administrativa, poderá ocorrer complementação, atendido, entre outros, o princípio constitucional da publicidade dos respectivos atos.
- 4.2- Uma vez cedido com ônus para a origem, o servidor obriga-se a prestar serviços com carga horária pelo menos igual àquela prevista para o cargo em seu órgão de origem e, na

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

CGC Nº 03.155.942/0001-3

Página 3 de 6



MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1803

Página 15 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Fone (67) 3466-1611 | e-mail: gabinete@gloriadedourados.ms.gov.br

hipótese de possuir mais de um cargo no órgão para o qual está sendo cedido, em acumulação lícita, ali cumprirá a carga horária de seus dois cargos efetivos.

4.3 - Os servidores colocados à disposição das partes e que detêm cargo no órgão para o qual estão sendo cedidos, deverão assinar Termo de Opção de Remuneração de Servidor Cedido.

CLÁUSULA QUINTA - DO RESSARCIMENTO

- 5.1 O ressarcimento das despesas será efetuado, mediante a comprovação do valor da remuneração, dos encargos sociais e previdenciários dos servidores colocados à disposição das partes com ônus para a origem.
- 5.2 O ressarcimento, quando couber, deverá ser realizado mensalmente, através de depósito em conta corrente das partes signatárias.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DISCIPLINAR

6.1 - Na hipótese de prática de irregularidades sujeitas a procedimentos administrativos, os servidores serão devolvidos aos órgãos de origem, com informações pormenorizadas dos fatos ocorridos, para as devidas providências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

- 7.1 O presente termo terá vigência da data de sua assinatura até <u>31 de dezembro de 2024,</u> podendo ser prorrogado, desde que as partes se manifestem em tempo hábil.
- 7.2- O presente termo poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 30 dias, ou extinto por superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexequível.
- 7.3 Nos casos de denúncia ou extinção deste, as pendências de trabalho em fase de execução serão definidas e resolvidas por meio de Termo de Encerramento, que atribua as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada uma delas.

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

CGC Nº 03.155.942/0001-3

Página 4 de 6



MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1803

Página 16 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Fone (67) 3466-1611 | e-mail: gabinete@gloriadedourados.ms.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 As partes, usando da autonomia administrativa e de gestão financeira que possuem, assegurarão o pagamento dos vencimentos e de todos os direitos, vantagens e benefícios dos servidores colocados à disposição, com ônus para a origem, a partir das datas de suas formalizações, observadas as normas próprias e regulamentos pertinentes.
- 8.2- Este Termo não obsta a que seus signatários celebrem, com outras entidades, acordos ou convênios idênticos ou semelhantes, ou deles participem, desde que observadas as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e sua divulgação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

- 9.1 O presente instrumento será publicado no veículo oficial de divulgação do Município de Glória de Dourados/MS e de Ivinhema/MS.
- 9.2- As formalizações dos atos relativos ao deslocamento dos servidores serão publicadas no veículo oficial de divulgação dos Municípios.

E, por estarem ajustados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Glória de Dourados/MS, 22 de março de 2024.

Município de Glória de Dourados

Aristeu Pereira Nantes

Municipio de Ivinhema

Juliano Ferro Barros Donato

T...1

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000 $CGC\ N^{o}\ 03.155.942/0001-37$

Página 5 de 6



MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017 e Decreto N.008/2018

Quarta-feira, 10 de abril de 2024

Ano VII | Edição nº 1803

Lummin

Página 17 de 17



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Fone (67) 3466-1611 | e-mail: gabinete@gloriadedourados.ms.gov.br

Secretaria Municipal de Educação,

Esportes e Cultura

Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha

Secretaria Municipal de Educação,

Estefan Martins Lopes

1º Testemunha:

Nome: Estefânia Kintschev

CPF: 043.304.131-59

2º Testemunha:

Nome: Vanessa de Souza Franchi

CPF: 022.287.761-81

A.

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000

CGC Nº 03.155.942/0001-37

Página 6 de 6